

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026

REAVIVAMENTO DO FANDANGO CAIÇARA DE MORRETES

Seleção de agente cultural para celebração de Termo de Execução Cultural (Lei Federal nº 14.903/2024)

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público, para a seleção de agente cultural com vistas à celebração de Termo de Execução Cultural**, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Municipal nº 887, de 12 de maio de 2025 (Sistema Municipal de Cultura de Morretes), e na legislação estadual e municipal aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de agente cultural para execução do projeto “Reavivamento do Fandango Caiçara de Morretes” — manifestação registrada pelo IPHAN no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 29 de novembro de 2012, como Patrimônio Cultural do Brasil —, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, compreendendo as seguintes ações:

- a)** Realização de 40 (quarenta) horas de oficinas de música e dança do Fandango Caiçara, com atendimento de, no mínimo, 40 (quarenta) participantes;
- b)** Constituição de Núcleo Permanente de Prática do Fandango Caiçara, em espaço público municipal a ser definido pela Municipalidade;
- c)** Realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, incluindo, ao menos, 01 (uma) com acessibilidade em Libras;
- d)** Documentação audiovisual do processo formativo e dos detentores do saber, com minidocumentário e acervo fotográfico;
- e)** Produção e distribuição de material pedagógico de, no mínimo, 100 (cem) exemplares, para a Rede Escolar Municipal;
- f)** Ações de divulgação em mídias digitais e sociais, com referência ao Município de Morretes.

1.1. O Fandango Caiçara é manifestação de caráter essencialmente coletivo — praticada em grupo (rodas, mutirões, batidos e bailados) e transmitida comunitariamente entre mestres, tocadores e dançadores —, de modo que sua

salvaguarda, transmissão e reativamento pressupõem a atuação de um coletivo, e não de agente individual isolado.

1.2. A execução observará as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura de Morretes, instituído pela Lei Municipal nº 887/2025, e as competências do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura nela previstas.

1.3. Quadro-Resumo:

INSTRUMENTO	Termo de Execução Cultural (Lei Federal nº 14.903/2024)	VALOR TOTAL	R\$ 53.140,00
FONTE	Fundo Municipal de Cultura — Fundo a Fundo (FEC-PR)	VIGÊNCIA	08 (oito) meses
REFERÊNCIA	SISPROFICE Cód. 96543 — Resolução SEEC nº 114/2025	INSCRIÇÕES	15 dias corridos após a publicação
PROPONENTES	Coletivos culturais (com ou sem CNPJ)	MODO DE ENVIO	E-mail

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 215 e 216 (direitos culturais e patrimônio cultural imaterial);
- b)** Lei Federal nº 14.903/2024 — Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que institui o Termo de Execução Cultural;
- c)** Lei Municipal nº 887/2025 — Sistema Municipal de Cultura de Morretes;
- d)** Decreto Estadual (PR) nº 11.244/2025 e IN DAFIC/SEEC nº 001/2025 — Fundo a Fundo Cultura PR;
- e)** Resolução SEEC nº 114/2025;
- f)** Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais); Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI); Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1. É vedada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 14.903/2024).

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, aplicam-se as definições do art. 3º da Lei Federal nº 14.903/2024, destacando-se:

- a)** Coletivo cultural: grupo de pessoas que atuam conjuntamente no campo da cultura, das artes ou do patrimônio, com ou sem constituição jurídica; quando formalizado, atua por meio de sua pessoa jurídica (associação, cooperativa ou entidade equivalente); quando não formalizado, é representado por pessoa física maior de 18 anos indicada pelos integrantes;
- b)** Termo de Execução Cultural (TEC): instrumento de repasse de recursos ao agente cultural selecionado, com prestação de contas centrada no cumprimento do objeto;
- c)** Plano de Trabalho Simplificado: peça que descreve objeto, cronograma e estimativa de custos;
- d)** Relatório de Execução do Objeto: documento de prestação de contas focado no cumprimento do objeto e no alcance das metas;
- e)** Fandango Caiçara: manifestação musical, coreográfica, poética e artesanal das populações caiçaras do litoral sul do Brasil, registrada pelo IPHAN no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 29 de novembro de 2012, como Patrimônio Cultural do Brasil.

4. DO ORÇAMENTO

Indica-se o valor total de R\$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Cultura de Morretes (Fundo a Fundo — FEC-PR).

4.1. O projeto integra o Programa de Apoio aos Municípios Criativos do Paraná (Resolução SEEC nº 114/2025), com recursos do Fundo Estadual de Cultura — FEC transferidos ao Fundo Municipal de Cultura de Morretes por meio do mecanismo Fundo a Fundo (SISPROFICE Cód. 96543), vinculando-se ao Eixo 2 — Preservação do Patrimônio Cultural.

4.2. Não será exigida contrapartida financeira (art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 14.903/2024).

4.2.1. Será admitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa previstos no Plano de Trabalho Simplificado, desde que não implique alteração do objeto, das metas ou do valor total do instrumento, observados os arts. 17 e 44 da Lei Federal nº 14.903/2024.

4.3. Os recursos serão depositados em conta específica e exclusiva, liberados conforme cronograma de desembolso (art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024).

**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar exclusivamente coletivos culturais, formalizados (com CNPJ) ou não formalizados (sem constituição jurídica), que atuem no campo da cultura, das artes, do patrimônio imaterial ou da educação cultural, com evidências de atuação, em especial com o Fandango Caiçara, e que tenham capacidade técnica para a execução do objeto.

5.1. A limitação da participação a coletivos culturais decorre da natureza do objeto e do dever de salvaguarda do patrimônio imaterial (art. 216, §1º, da Constituição Federal). A exigência é, portanto, pertinente e relevante ao objeto, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.903/2024, resguardando a autenticidade, a integridade e a legitimidade comunitária da ação cultural, sem estabelecer delimitação territorial ou restrição impertinente à competitividade.

5.1.1. O coletivo cultural formalizado participará por meio de seu representante legal, conforme ato constitutivo.

5.1.2. O coletivo cultural não formalizado (sem CNPJ) indicará pessoa física maior de 18 anos como responsável para o ato de celebração, mediante Declaração de Representação de Coletivo assinada por todos os integrantes (Anexo II deste Edital).

5.2. A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica não será exigida na inscrição, mas apenas na fase de habilitação, em relação ao agente selecionado (art. 10, §1º, da Lei Federal nº 14.903/2024).

5.3. É vedada a participação, como proponente:

a) Agente público que tenha atuado na elaboração deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, bem como de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau (art. 10, §§5º e 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024);

b) Membro da Comissão de Seleção, bem como de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau (art. 10, §§5º e 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024);

5.4. A participação de agente que integre Conselho de Política Cultural é admitida, salvo se houver atuado em qualquer das etapas indicadas na alínea “a” do item 5.3 deste Edital (art. 10, §7º, da Lei Federal nº 14.903/2024).

6. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A inscrição será realizada mediante envio da “Proposta Cultural”, composta dos seguintes documentos, que devem ser apresentados em conjunto:

a) Formulário de Identificação (Anexo I);

b) Plano de Trabalho Simplificado (Anexo III), que, obrigatoriamente, contará com:

b.1) Narrativa da Proposta Cultural: deve ser formatada em folha A4, com o espaçamento entre linhas de 1,5 cm e fonte 12, acumulando, no máximo, 3 (três) páginas do Plano do Trabalho, que descreverá:

b.1.a) A relação com o Fandango Caiçara: *deve detalhar a relação do projeto com o Fandango Caiçara, sua importância para a preservação, valorização, transmissão e difusão dessa manifestação cultural e sua vinculação com a cultura e a identidade caiçara.*

b.1.b) A metodologia das oficinas: *deve detalhar o funcionamento das oficinas de música e dança vinculadas ao Fandango Caiçara, observando obrigatoriamente a carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas e o atendimento de, no mínimo, 40 (quarenta) participantes. Deverá prever os conteúdos, técnicas, metodologia, frequência, organização da carga horária e forma de acompanhamento das atividades, observadas as demais condições e metas estabelecidas neste Edital.*

b.1.c) A proposta de núcleo permanente: *deve detalhar a metodologia de constituição e funcionamento do Núcleo Permanente de Prática do Fandango Caiçara, cuja formação constitui meta obrigatória do projeto, indicando as atividades a serem desenvolvidas, público envolvido, estratégias de participação e ações destinadas à sua continuidade após o encerramento do projeto.*

b.1.d) As estratégias de envolvimento de jovens: *deve detalhar as estratégias previstas para estimular a participação e o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens na transmissão e continuidade do Fandango Caiçara.*

b.1.e) A documentação audiovisual: *deve detalhar como será realizada a documentação audiovisual e fotográfica do projeto, contemplando obrigatoriamente o registro das oficinas, ensaios e apresentações públicas, bem como a organização dos registros produzidos para posterior edição e disponibilização no acervo municipal. Indicar os procedimentos de registro, organização, seleção e entrega dos materiais, observadas as autorizações de uso de imagem e voz aplicáveis.*



b.1.f) O material pedagógico: *deve detalhar a proposta de elaboração do material pedagógico relacionado ao Fandango Caiçara, contemplando obrigatoriamente a disponibilização de apostila e material de estudo aos 40 (quarenta) participantes das oficinas e a produção e distribuição de 100 (cem) cópias do caderno de repertórios para as escolas municipais. Informar o conteúdo, formato, metodologia de elaboração e estratégia de distribuição dos materiais.*

b.1.g) A divulgação: *deve detalhar as estratégias de divulgação e comunicação do projeto, indicando os meios e canais que serão utilizados para mobilização do público e divulgação das atividades e resultados. A proposta deverá contemplar no mínimo 2 (dois) banners de 80 x 120 cm, 40 (quarenta) cartazes A3, 20 (vinte) cards digitais, ensaio fotográfico do processo e das apresentações com 120 (cento e vinte) registros, 1 (um) release com fotos oficiais e 6 (seis) teasers de divulgação com duração entre 45 e 120 segundos.*

b.1.h) A acessibilidade: *deve detalhar as medidas de acessibilidade que serão adotadas na execução do projeto, considerando as características das atividades e do público participante. A proposta deverá contemplar condições de acessibilidade física para pessoas com mobilidade reduzida e medidas de acessibilidade comunicacional, que poderão incluir acessibilidade em Libras e/ou ações de formação de público voltadas à ampliação do acesso e da participação de pessoas com deficiência. Informar quais medidas serão adotadas e em quais atividades serão implementadas.*

b.2) O cronograma;

b.3) As etapas; e

b.4) A estimativa de custos.

c) Currículo do agente e da equipe principal (máximo 2 páginas por integrante), com evidências de atuação com o Fandango Caiçara;

d) Comprovante de atuação com o Fandango Caiçara (certificados, registros audiovisuais, declaração de mestre reconhecido, reportagens ou acervos);

e) Declarações (Anexo II)

6.1. A Proposta Cultural poderá ser apresentada por meio da oralidade, reduzida a termo pela Administração, mediante solicitação de agente que dela necessite para garantir a acessibilidade, nos termos do art. 8º, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.2. A inscrição deverá ser encaminhada por e-mail para secultureditais@morretes.pr.gov.br com o Assunto: “Chamamento Fandango 2026 — [Nome do Proponente]”.

6.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, considerando-se, no envio eletrônico, a data e a hora de recebimento no servidor do e-mail secultureditais@morretes.pr.gov.br.

6.4. Os documentos de habilitação não serão exigidos no momento da inscrição, devendo ser apresentados pelo agente cultural selecionado na fase de habilitação, nos termos do item 9 deste Edital.

6.5. O Edital e os Anexos estarão disponíveis no Site da Prefeitura de Morretes no link: https://www.morretes.pr.gov.br/pagina/1242_fomento-cultural.html.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A seleção das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, regulamentada pelo Decreto nº 2.791/2026, mediante análise da documentação apresentada pelos proponentes e avaliação da proposta cultural, metodológica e da trajetória do agente cultural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos exigidos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC reunir-se-á para proceder à análise e avaliação da documentação e das propostas regularmente apresentadas.

7.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC realizará a verificação dos documentos que integram a proposta, das condições de participação e dos impedimentos pertinentes, procedendo, em seguida, à análise e avaliação das propostas regularmente apresentadas. A habilitação fiscal e jurídica será realizada posteriormente, na forma do item 9 deste Edital.

7.3. Superada a etapa de verificação dos documentos que integram a proposta, das condições de participação e dos impedimentos pertinentes, a CMIC procederá à análise de mérito das propostas aptas à avaliação, atribuindo pontuação individual a cada critério estabelecido neste item, de acordo com as faixas de avaliação, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos:

BLOCO A — PROPOSTA CULTURAL E METODOLÓGICA (até 60 pontos)		
Critério	Faixas de avaliação	Máx.

A.1	Domínio do Fandango Caiçara — conhecimento e vivência nos aspectos musicais, coreográficos, poéticos e de contexto cultural.	Excelente (18–20) Bom (13–17) Regular (8–12) Insuficiente (0–7)	20
A.2	Metodologia para formação de crianças, adolescentes e jovens — histórico de oficinas e processos formativos voltados às novas gerações.	Excelente (18–20) Bom (13–17) Regular (8–12) Insuficiente (0–7)	20
A.3	Documentação e produção de memória — qualidade do registro audiovisual e do material pedagógico.	Excelente (9–10) Bom (6–8) Regular (3–5) Insuficiente (0–2)	10
A.4	Acessibilidade, diversidade e alcance comunitário — gratuidade, inclusão e acessibilidade.	Excelente (9–10) Bom (6–8) Regular (3–5) Insuficiente (0–2)	10
BLOCO B — TRAJETÓRIA E CAPACIDADE DO AGENTE (até 40 pontos)			
Critério		Faixas de avaliação	Máx.
B.1	Experiência específica com Fandango Caiçara — continuidade de atuação e reconhecimento por mestres ou comunidades.	Excelente (18–20) Bom (13–17) Regular (8–12) Insuficiente (0–7)	20
B.2	Formação de jovens multiplicadores — experiências em que jovens atuaram como monitores, oficinairos, facilitadores ou multiplicadores em ações relacionadas ao Fandango Caiçara ou outras culturas tradicionais	Excelente (9–10) Bom (6–8) Regular (3–5) Insuficiente (0–2)	10
B.3	Capacidade de gestão e execução — experiência com recursos públicos e capacidade da equipe.	Excelente (9–10) Bom (6–8) Regular (3–5) Insuficiente (0–2)	10

7.4. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma das notas atribuídas aos critérios dos Blocos A e B.

7.5. A avaliação de mérito será realizada com base exclusivamente nas informações e documentos apresentados pelo proponente no prazo estabelecido no Edital, considerando-se a coerência, a consistência, a experiência comprovada e a qualidade da proposta apresentada.

7.6. A avaliação será realizada individualmente pelos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, que atribuirão notas aos critérios previstos neste Edital, sendo posteriormente calculada a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão para cada critério.

7.7. As notas atribuídas e os respectivos fundamentos deverão ser registrados em ata da reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, contendo, no mínimo, a identificação das propostas avaliadas, a pontuação obtida em cada critério, a pontuação final e, quando cabível, os motivos da desclassificação.

7.8. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares ao proponente quando necessários à adequada compreensão de elementos já apresentados na proposta, desde que a diligência não implique alteração, complementação substancial ou modificação do conteúdo originalmente apresentado, nem implique tratamento privilegiado em relação aos demais concorrentes.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos na pontuação total;
- b)** Obtiver menos de 8 (oito) pontos no critério A.1 ou no critério B.1;
- c)** Não apresentar a Narrativa da Proposta Cultural, exigida no Plano de Trabalho Simplificado, cuja ausência será considerada insanável;
- d)** Apresentar conteúdo discriminatório ou que atente contra os direitos humanos, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da desclassificação definitiva;
- e)** Estiver em desacordo com o objeto, as condições de participação ou as vedações estabelecidas neste Edital; ou
- f)** Apresentar qualquer outra situação expressamente prevista neste Edital como hipótese de desclassificação.

7.10. Após a conclusão da avaliação, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC elaborará a classificação prévia das propostas, em ordem decrescente de pontuação, e encaminhará o resultado para publicação, observados os procedimentos e prazos previstos neste Edital.

7.11. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a)** Maior nota no critério B.1;
- b)** Maior nota no critério A.1;
- c)** Maior nota no critério A.2; e
- d)** Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Concluída a análise e o julgamento das propostas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, será publicado o resultado preliminar da seleção, contendo a classificação, a pontuação obtida por cada proposta e, quando for o caso, a indicação das propostas desclassificadas e o respectivo fundamento, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial.

8.1. 8.1. Da publicação do resultado preliminar, o interessado poderá apresentar recurso, por escrito, de forma fundamentada e objetiva, com a indicação clara dos critérios, notas, documentos ou aspectos da decisão que pretende questionar, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante encaminhamento ao e-mail secultureditais@morretes.pr.gov.br, dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

8.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

8.3. Interposto recurso, os demais proponentes serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024).

8.4. Será assegurada vista dos autos e das fichas de avaliação ao proponente que a requerer, no prazo recursal, para o exercício do contraditório.

8.5. Encerrado o prazo para apresentação de recursos e, quando cabível, de contrarrazões, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC analisará os argumentos apresentados, podendo manter ou rever a decisão anteriormente proferida, mediante decisão fundamentada, com indicação dos motivos para o acolhimento ou não do recurso.

8.6. A análise dos recursos deverá observar exclusivamente os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo admitida, nessa fase, a apresentação de nova proposta ou a alteração substancial do conteúdo originalmente apresentado.

8.7. Após a análise dos recursos e das eventuais contrarrazões, será publicado o resultado final da seleção, contendo a classificação definitiva das propostas, a pontuação final e, quando houver, a decisão sobre os recursos interpostos.

8.8. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, constituindo-se no ato que encerra a fase de seleção e classificação das propostas.

8.9. A publicação do resultado final não gera, por si só, direito à celebração do instrumento de execução cultural, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9. DA HABILITAÇÃO

Publicado o resultado final, o agente classificado em 1º lugar será convocado para apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação.

9.1. No caso de coletivos formalizados, deverão apresentar para a habilitação:

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b)** Ato constitutivo registrado e alterações;
- c)** Ata de eleição e posse da diretoria, quando aplicável;
- d)** Certidão conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (PR);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais de Morretes;
- g)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), quando houver empregados; e
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2. No caso de coletivos não formalizados, deverão apresentar para a habilitação, pelo representante indicado:

- a)** CPF e documento oficial de identidade com foto do representante indicado, e relação nominal dos integrantes do coletivo com respectivos CPF;
- b)** Comprovante de residência, que poderá ser apresentado por meio de conta residencial ou declaração assinada pelo agente cultural, podendo ser dispensado nas hipóteses previstas no art. 10, §8º, da Lei Federal nº 14.903/2024;
- c)** Certidão conjunta de débitos federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Declaração de Representação de Coletivo, assinada por todos os integrantes (Anexo II);

9.3. A regularidade fiscal é condição para a celebração do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 10, §3º, da Lei Federal nº 14.903/2024. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital deverá estar válida no momento de sua apresentação, admitida a verificação de ofício quando disponível emissão eletrônica gratuita.

9.4. Não sendo apresentada a documentação exigida, ou sendo constatada irregularidade insanável, o agente cultural será inabilitado, assegurado o direito de interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 10, §10, da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.5. Mantida a decisão de inabilitação após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo recursal sem sua interposição, será convocado o próximo agente cultural, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Antes da celebração do Termo de Execução Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá diálogo técnico com o agente selecionado para detalhar o Plano de Trabalho definitivo, especialmente quanto ao cronograma, indicadores, cronograma de desembolso e procedimentos de monitoramento e prestação de contas, registrando-se o resultado em ata, vedada a alteração das metas mínimas vinculantes, do valor global e da composição orçamentária estabelecidos no Plano de Ação aprovado no SISPROFICE nº 96543, ressalvadas as alterações admitidas pela legislação aplicável.

10.1. O Termo de Execução Cultural conterá, no mínimo: objeto; valor e cronograma de desembolso; vigência; direitos e obrigações; modalidade e prazo de prestação de contas; monitoramento; hipóteses de rescisão; sanções; conta bancária específica; e cláusula de direitos autorais.

10.2. A vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa técnica, não se confundindo a vigência contratual com o prazo para execução do projeto que deverá ser de no máximo 8 (oito) meses, nos termos do Plano de Trabalho.

10.2.1. Será dispensada a formalização de termo aditivo apenas na prorrogação de ofício por atraso da Administração na liberação de recursos, ou na alteração do Plano de Trabalho sem mudança do valor global e do objeto (art. 17, §1º, da Lei nº 14.903/2024).

11. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

A execução do objeto será de responsabilidade do agente selecionado, admitida a contratação de equipe e de terceiros para a realização de atividades específicas necessárias ao desenvolvimento da proposta, vedada a subcontratação integral do objeto.

11.1. O monitoramento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com foco no cumprimento do objeto e das metas estabelecidas na proposta, mediante análise de relatórios de execução, dos materiais produzidos e, quando necessário, realização de visitas *in loco*, previamente comunicadas ao agente selecionado.

11.2. 11.2. O agente cultural deverá manter a documentação relativa à execução do objeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, nos termos do art. 18, §3º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.3. A produção resultante da execução do objeto permanecerá de titularidade do agente selecionado e de seus respectivos autores, preservados os direitos

morais previstos na Lei Federal nº 9.610/1998, ficando assegurada ao Município licença de uso não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, exclusivamente para fins educacionais, culturais, de divulgação e difusão institucional, sem finalidade comercial, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as autorizações necessárias para uso de imagem e voz.

11.4. Os materiais de divulgação e comunicação decorrentes da execução do objeto deverão conter os créditos institucionais do Município de Morretes, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC/PR e do Programa de Municípios Criativos, conforme as orientações e os padrões oficiais de aplicação de marcas.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Execução Cultural ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, disponível no Anexo V deste Edital, a ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º e no inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 14.903/2024.

12.1. Admitir-se-á que a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida mediante esclarecimentos presenciais, desde que a Administração Pública considere suficiente, no caso concreto, a realização de visita técnica de verificação para aferir o cumprimento integral do objeto (§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.903/2024).

12.1.1. Na hipótese de realização de visita técnica de verificação, o agente público responsável deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado, com imediato encaminhamento do processo à autoridade competente para julgamento.

12.1.2. Caso a visita técnica de verificação não permita aferir o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado, a Administração determinará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, em conformidade com o Anexo V deste Edital, observado o prazo e as demais condições estabelecidas.

12.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente caso o agente público considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados; mediante notificação específica da Administração, devendo ser apresentado no prazo de

até 120 (cento e vinte) dias contado do recebimento da respectiva notificação (art. 20 da Lei Federal nº 14.903/2024).

12.3. A análise da prestação de contas observará os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e na regulamentação aplicável, considerando, prioritariamente, o cumprimento do objeto e o alcance das metas estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

13. DAS VEDAÇÕES E DAS SANÇÕES

É vedado ao agente cultural:

- a)** Aplicar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento e no respectivo Plano de Trabalho;
- b)** Utilizar os recursos para pagamento de despesas realizadas fora do período de vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo regulamento aplicável;
- c)** Utilizar os recursos para remunerar agente político ou servidor público municipal, quando vedado pela legislação aplicável;
- d)** Utilizar os recursos para pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento a ele imputável; e
- e)** Movimentar os recursos em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento, no edital e na legislação aplicável.

13.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento será apurado em procedimento próprio, assegurados ao agente cultural o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. A autoridade competente poderá, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, bem como observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- a)** Solicitar documentação ou esclarecimentos complementares;
- b)** Aprovar a prestação de contas sem ressalvas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
- c)** Aprovar a prestação de contas com ressalvas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas identificadas inadequações na execução do objeto ou na execução financeira, sem caracterização de má-fé;
- d)** Rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de contas, quando constatado descumprimento relevante das obrigações assumidas; e



e) Determinar, quando cabível, a devolução total ou parcial dos recursos, a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do instrumento, graduada conforme a gravidade da infração e eventual reincidência, ou a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento no âmbito do regime de fomento cultural, observados os limites e prazos previstos na legislação aplicável.

13.3. Nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de contas, a devolução de recursos será proporcional à inexecução do objeto ou à irregularidade financeira efetivamente constatada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.4. As medidas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente somente nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente quando caracterizada má-fé ou outra circunstância que justifique a cumulação.

13.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça ou dificulte a execução do objeto será considerada na análise da prestação de contas, afastando-se a aplicação de sanções quando presentes os requisitos previstos na legislação aplicável.

13.6. Nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer, quando admitido pela legislação aplicável, a conversão da obrigação de devolução em obrigação de executar plano de ações compensatórias, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública.

13.7. A devolução de recursos, quando determinada, será realizada com a devida atualização monetária e incidência de juros, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle competentes e a instauração de tomada de contas especial, quando presentes os pressupostos legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos até o 3º (terceiro) dia útil após a sua publicação, mediante requerimento escrito enviado ao e-mail secultureditais@morretes.pr.gov.br.

14.1. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, publicando as respostas no sítio oficial, com efeito vinculante e extensivo a todos os interessados.

14.2. Acolhida a impugnação que implique modificação do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo de inscrição.

15. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

Etapa	Prazo / Data
Publicação do Edital	18 de setembro de 2026
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento	Até o 3º dia útil após a publicação
Período de inscrições	15 dias corridos após a publicação
Análise e seleção das propostas	Até 10 dias úteis após o encerramento das inscrições
Divulgação do resultado provisório	Até 3 dias úteis após a análise
Prazo recursal	3 dias úteis
Contrarrazões	2 dias úteis após o prazo recursal
Divulgação do resultado final	Até 5 dias úteis após o julgamento dos recursos
Habilitação (documentação do agente selecionado)	5 dias úteis após o resultado final
Diálogo técnico e celebração do Termo	Até 15 dias úteis após a habilitação

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração poderá revogar ou anular este chamamento, por interesse público ou ilegalidade, sem gerar direito a indenização, assegurada a motivação.

16.1. A participação implica aceitação integral deste Edital, da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Municipal nº 887/2025 e das normas aplicáveis.

16.2. Os casos omissos relativos à seleção e à avaliação das propostas serão resolvidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC. As questões administrativas relativas à celebração, execução, fiscalização e aplicação deste Edital serão decididas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

- a)** Anexo I — Formulário de Identificação;
- b)** Anexo II — Declarações;
- c)** Anexo III — Plano de Trabalho Simplificado;
- d)** Anexo IV — Minuta do Termo de Execução Cultural; e

e) Anexo V — Relatório de Execução do Objeto.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Morretes — PR para dirimir questões oriundas deste Edital.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de setembro de 2026.

GILTON DIAS JUNIOR
Secretário de Cultura e Turismo